



SES
Secretaria da
Estado da
Saúde



RESOLUÇÃO Nº 012/2022-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2 – Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

3 – Decreto Nº 7053 de 23 de Dezembro de 2009, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

4 – Portaria Nº 122, de 25 de Janeiro de 2011, Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

5 – Portaria Nº 123, de 25 de janeiro de 2012, Define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município;

6 – Portaria Nº 1.922, de 5 de setembro de 2013, Altera dispositivos da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e financiamento das equipes dos Consultórios na Rua;

7 – Portaria Nº 1.255, de 18 de junho de 2021, Dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua e os critérios de cálculo;

8 – Resolução Nº 010, de 09 de Agosto de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caldas Novas, que aprova o Projeto Consultório na Rua;

9 – As apresentações, discussões e pactuações ocorridas na 11ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação e habilitação de Consultório na Rua no município de Caldas Novas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 07 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Data: 14/12/2022 10:09:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Catalão, 07 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

SEVERO MARTINS NEIVA
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro